

Capítulo I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO, DURAÇÃO, SEDE, FINS E MEIOS

Artigo 1º

(Denominação)

O FUTEBOL CLUBE DE PENAFIEL, pessoa coletiva de direito privado e de Utilidade Pública, foi fundado na Cidade de Penafiel no dia 8 de Fevereiro de 1951, rege-se pelos presentes estatutos, respetivos regulamentos e legislação aplicável, podendo ser designado ao diante pelas iniciais F.C.P..

Artigo 2º

(Natureza)

O Futebol Clube de Penafiel, é um clube desportivo, eclético, constituído como pessoa coletiva de direito privado e declarado de utilidade pública pelo seu contributo em prol do desporto, sendo vedadas, na sua atividade e nas suas instalações, manifestações de natureza político-partidária, de proselitismo religioso, xenófobo e racial.

Artigo 3º

(Âmbito e Duração)

1 - O Futebol Clube de Penafiel é uma unidade indivisível constituída pela totalidade dos seus associados que, nos termos dos presentes estatutos, se podem congregar em Filiais e Delegações, tanto no território nacional como no estrangeiro.

2 - O Futebol Clube de Penafiel constitui-se como uma agremiação desportiva e não faz distinção de ascendência, género, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social, sendo únicos critérios de qualificação dos sócios a respetiva antiguidade, os galardões atribuídos e a contribuição que derem ao Clube.

3 - O F.C.P. durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma prevista nestes Estatutos e na Lei.

Artigo 4º

(Sede)

O F.C.P. tem a sua Sede Social no Estádio Municipal 25 de Abril, Rua “Futebol Clube de Penafiel” 4560-637, freguesia e concelho de Penafiel.

Artigo 5º

(Fins)

O Futebol Clube de Penafiel tem como fins:

1. O engrandecimento do desporto nacional.
2. Promover a educação física e o bem-estar dos seus associados.
3. Desenvolver a prática de desportos e proporcionar meios de recreio e de cultura, em especial aos seus associados.
4. Fomentar a ação social que, pelos presentes Estatutos, lhe é cometida.

Artigo 6º

(Meios)

1 - Com o objetivo de realização dos fins consignados no artigo anterior e de obter meios destinados à prossecução dos mesmos, o Futebol Clube de Penafiel pode fazer quanto seja adequado e permitido por lei, em benefício da atividade desportiva geral do Clube, designadamente:

- a) Exercer outras atividades económicas, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, designadamente, a prestação de serviços comerciais, industriais e de formação, individualmente ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral e os lucros dessas atividades revertam para os seus fins estatutários.
- b) Apoiar e participar em quaisquer outras iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro.
- c) Levar a cabo, nas suas instalações ou a si cedidas, quaisquer jogos de fortuna e azar nos termos da lei.
- d) Negociar com terceiros o financiamento necessário e adequado para assegurar a gestão e o funcionamento das suas atividades desportivas e comerciais bem como emitir instrumentos de dívida com a mesma finalidade;
- e) Prestar as garantias pessoais e reais no âmbito das operações referidas na alínea anterior.
- f) Promover, relativamente às suas equipas que participem em competições desportivas de natureza profissional, a constituição de sociedades desportivas e nelas participar;
- g) Tomar quaisquer outras participações, mesmo estáveis, e entrar em quaisquer associações com fins económicos, designadamente associações em participação ou consórcios;
- h) Levar a cabo a exploração direta das marcas, logótipos ou outros sinais distintivos, nomeadamente os que envolvam os símbolos do clube, dos direitos de transmissão televisiva, de publicidade ou de imagem de que seja titular ou que esteja autorizado a explorar, ou conceder a terceiros autorização para essa exploração, sem prejuízo do disposto em outras disposições estatutárias
- i) Apoiar e participar em quaisquer outras iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna ou azar de que tenha concessão oficial, nomeadamente o jogo do bingo;
- j) Construir e dotar fundações.
- k) Celebrar protocolos de desenvolvimento desportivo com entidades públicas ou privadas;

2 - Sem prejuízo das competências atribuídas por estes estatutos a outros órgãos, designadamente à Direção, o F.C.P. só poderá tomar qualquer das iniciativas previstas no número anterior com base em deliberação favorável da Assembleia Geral, salvo quando estiverem em causa meras aplicações financeiras.

3 - Depende ainda de autorização ou aprovação da Assembleia Geral a alienação ou oneração de imóveis e de participações em sociedades comerciais, exceto se tiverem a natureza de meras aplicações financeiras.

4 - Caso o FCP constitua uma ou mais sociedades anónimas desportivas, o sentido de voto das ações de categoria A por si tituladas é objeto de deliberação prévia da Assembleia Geral do F.C.P. nos seguintes casos:

- a) Alienação ou oneração de bens imóveis;
- b) Alteração do local da sede da SAD;
- c) Alteração do estádio em que a SAD dispute os jogos que promova na condição de visitada;
- d) Alteração à denominação, símbolos, bandeiras, brasões, logos, lemas, hinos ou qualquer outro direito de propriedade intelectual da SAD.

5. No caso do número anterior, também o sentido de voto do representante do F.C.P. no órgão de administração da SAD nas matérias aí elencadas é definido por deliberação prévia da Assembleia Geral do F.C.P..

Capítulo II

SÍMBOLO, BANDEIRA, REPRESENTAÇÃO, DISTINTIVO E UNIFORME

Artigo 7º

(Símbolo)

O Clube tem como símbolo uma bola de cor amarela com as iniciais F.C.P. a preto, uma águia a cinzento e as armas da cidade (duas espadas).

Artigo 8º

(Bandeira)

A Bandeira é constituída por um retângulo de cor vermelha, na proporção de 2x1, marginada longitudinalmente por um cordão preto e vermelho, tendo ao centro o símbolo do Clube.

Artigo 9º

(Representação)

1. A bandeira deve estar presente em todas as solenidades que a Direção entenda.
2. A sua condução, em paradas atléticas ou cerimónias oficiais do Clube, deve confiar-se a um dos seus mais antigos e prestigiados atletas, sendo a guarda de honra formada por dois atletas ou sócios merecedores de tal distinção.

3. Nas demais cerimónias a que se associe, deve ser conduzida por um atleta ou sócio distinguido pela sua dedicação.

Artigo 10º

(Distintivo)

O distintivo tem a mesma forma do símbolo.

Artigo 11º

(Equipamento)

1. O equipamento para as modalidades desportivas é constituído por camisolas com as cores vermelhas e preta e calções pretos.

2. Quando, por imposição regulamentar de qualquer prova ou outro motivo justificável, for necessário mudar de tipo estabelecido no corpo do artigo, deve adotar-se outro equipamento com uma ou ambas as cores, ou outras que forem tidas por convenientes, sendo obrigatório o uso das iniciais “F.C. Penafiel” ou do distintivo ou designação “Penafiel”.

Artigo 13º

(Sociedades desportivas: Denominação e símbolos)

As sociedades desportivas constituídas pelo F.C.P. devem adotar a denominação FUTEBOL CLUBE DE PENAFIEL, acrescida das especificações que, nos termos legais, identifiquem a sociedade e o seu objeto e, devem ainda, adotar o estandarte, bandeira, equipamento, emblema, e respetivo distintivo mencionados nos artigos precedentes, sem prejuízo das especificações previstas na lei e destinadas a identificar a sociedade e o seu objeto.

CAPÍTULO III

SÓCIOS DO F.C.P.

SECÇÃO I – Admissão, Categorias, Rejeição, Numeração e Regulamentação

Artigo 14º

(Admissão de sócios)

1 - Podem ser sócios do F.C.P. todas as pessoas, singulares ou coletivas, que por si, ou por seus representantes legais, requeiram a sua admissão e estejam no pleno gozo dos seus direitos civis ou legalmente constituídas.

2 - Podem ainda ser admitidos como sócios os menores de 18 anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos.

3 - Não podem ser admitidas como sócios as pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de quaisquer

instituição desportiva, cultural ou recreativa ou às quais, pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem sócios do F.C.P..

Artigo 15º

(Categorias de sócios)

1 - Os sócios do F.C.P. repartem-se pelas seguintes categorias:

- a) Sócios Efetivos;
- b) Sócios Efetivos B;
- c) Sócios Atletas;
- e) Sócios Honorários;
- f) Sócios Beneméritos;

2 - É admitida a criação, pela Assembleia Geral com a consequente reforma Estatutária, de outras categorias de sócios, com especificação dos seus direitos e deveres.

Artigo 16º

(Sócios Efetivos)

1 - São sócios efetivos todas as pessoas, singulares maiores e as pessoas coletivas, que contribuam para a prossecução dos fins do F.C.P. e sejam admitidas nessa qualidade, mediante o pagamento de uma jóia e desde que paguem as quotas com a periodicidade e nos valores fixados pela Assembleia-Geral.

2 - Os sócios efetivos de categoria A integram, de modo permanente e direto, a vida do Clube, contribuindo, designadamente, para a sua manutenção e desenvolvimento.

Artigo 17º

(Sócios Efetivos B)

1 - São sócios efetivos B os que, por virtude da sua menoridade, incapacidade ou situação profissional, não possam usufruir da plenitude dos direitos previstos nos presentes estatutos e beneficiam da correlativa redução dos seus direitos e deveres.

2 - A categoria de sócios efetivos B abrange as seguintes subcategorias:

- a) Familiares - os que, sendo descendentes ou sobrinhos de sócios, sejam inscritos até aos 6 anos de idade, e que beneficiarão do pagamento facultativo de quota, passando, automaticamente, logo que perfaçam seis anos de idade, à subcategoria de infantil, e ficando sujeitos à respetiva quota;
- b) Infantis - os de idade inferior a doze anos, não incluídos na alínea anterior, e os referidos nessa alínea quando perfaçam seis anos de idade;
- c) Juvenis - os de idade compreendida entre os doze e dezoito anos, inclusive.

e) Estudantes – os que se encontrem legalmente matriculados em estabelecimento de ensino oficial, independentemente da sua natureza pública ou privada ou grau de ensino.

3 - A alteração de subcategoria de sócio efetivo B opera automaticamente, em razão da idade atingida ou perda da condição de Estudante.

4 - Os sócios efetivos B que passem a sócios efetivos gozam dos direitos inerentes a esta categoria, nos termos dos presentes estatutos e mantêm a antiguidade.

Artigo 18º

(Sócios atletas)

São sócios atletas, os sócios efetivos ou sócios efetivos B que representam o Futebol Clube de Penafiel em competições oficiais e que como tais hajam, a seu pedido, sido admitidos.

Artigo 19º

(Sócios Honorários)

São sócios honorários todas as pessoas, singulares ou coletivas, que pelo seu mérito desportivo, social ou em recompensa de serviços relevantes prestados ao F.C.P., sejam merecedores desta distinção pela Assembleia-Geral, ordinária ou extraordinária, por proposta da Direção ou de 200 sócios efetivos para os Presidentes Honorários.

Artigo 20º

(Sócios Beneméritos)

São sócios beneméritos todas as pessoas, singulares ou coletivas, que por valiosos serviços ou dádivas importantes a favor do F.C.P., sejam distinguidas pela Assembleia-Geral dessa categoria, ordinária ou extraordinária, por proposta da Direção ou de 200 sócios efetivos.

Artigo 21º

(Admissão e rejeição)

1. A admissão ou rejeição de associados é da competência da Direção, à qual deve ser apresentado o requerimento do interessado ou do seu legal representante.

2. São causas objetivas de rejeição:

- a) Ter contribuído para o desprestígio público do Futebol Clube de Penafiel;
- b) Ter sido afastado de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa, por motivos considerados indignos;
- c) Ter adotado comportamentos censuráveis suscetíveis de não lhe ser reconhecida idoneidade para ser associado do Clube.
- d) Ter sido condenado, com trânsito em julgado, por processo disciplinar ou crime por ações tipificadas como ilícitos penais previstos e punidos na Lei da Segurança e Combate ao Racismo,

à Xenofobia e à Intolerância nos espetáculos desportivos ou legislação similar atinente à regulação do desporto, nos últimos três anos.

2. A decisão de rejeição só pode ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio do F.C.P., devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado até 30 dias após a receção da inscrição.

3. O candidato a associado rejeitado poderá recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral no prazo de dez dias após a receção da comunicação, cabendo aquele agendar a apreciação do recurso para a primeira reunião da Assembleia-Geral que venha a ocorrer.

4. A admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor.

Artigo 22º

(Numeração de sócios)

1. A numeração dos sócios é atualizada nos anos terminados em zero e cinco, com a correlativa substituição dos cartões de sócio.

2. A atualização dos sócios de um a dez é, porém, automática, após a vacatura.

3. No caso de falecimento de sócio, poderá quem nisso tiver interesse moral requerer a manutenção, a título simbólico, da inscrição do falecido, continuando a pagar as quotas respetivas; em tal caso, manter-se-á o número de inscrição que vigorava à data do falecimento, com a indicação de que respeita ao falecido e sem prejuízo da atribuição do mesmo número a sócio vivo.

4. Não se efetuará a atualização da numeração dos sócios quando coincidir com o ano em que se realizam eleições para os órgãos sociais, realizando-se, obrigatoriamente, durante o ano seguinte às mesmas.

Artigo 23º

(Regulamentação)

Compete à Direção deliberar sobre o procedimento de admissão de novos sócios e regulamentar tudo o que se torne necessário à execução desta Secção dos Estatutos.

SECÇÃO II - Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 24º

(Direitos dos sócios)

1. São direitos dos sócios efetivos os seguintes:

a) Participar nas assembleias gerais, apresentando propostas, intervindo na discussão, votar, fazer-se representar, na sua ausência, por carta dirigida ao Presidente com assinatura reconhecida e requerer a sua convocação nos termos legais e estatutos;

b) Votar em atos eleitorais, desde que no pleno gozo dos seus direitos;

- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos do Artigo 109.º, n.º 1 al. a);
- d) Recorrer para a Assembleia-geral de todas as irregularidades e infrações aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no Artigo 26º, n.º 3;
- e) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias nos termos do n.º 3, do Artigo 91º;
- f) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações do F.C.P., salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direção;
- g) Participar nas atividades do F.C.P. e colaborar nas sessões, desportivas, culturais, recreativas e outras;
- h) Utilizar os serviços que do F.C.P. venha a prestar ou disponibilizar direta ou indiretamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;
- i) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de oito dias úteis e esta verifique existir um interesse pessoal direto e legítimo do Associado;
- j) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins prosseguídos pelo F.C.P.;
- k) Reclamar perante a Direção de atos que considere lesivos dos interesses do F. C. P. e dos seus interesses de Associado;
- l) Requerer, por escrito, certidão de qualquer ata mediante pagamento dos respetivos custos, que lhes devem ser passados no prazo de 8 dias úteis, a contar da entrada do requerimento na Secretaria do Clube;
- m) Desistir da qualidade de Associado;
- n) Receber um exemplar dos Estatutos, por via eletrónica através de correio eletrónico enviado pelo clube para o endereço fornecido pelo sócio;
- o) Receber e usar as distinções honoríficas previstas nestes estatutos;

2. São direitos dos sócios:

- a) Conservar o seu número de associado, devidamente atualizado, conforme a ordem da sua inscrição;
- b) Propor candidatos a sócios e recorrer, para a Assembleia-Geral, das deliberações da Direção que tenham rejeitado a proposta;
- c) Examinar na Sede do Clube, nas horas de expediente, documentos referentes ao exercício anterior, dentro dos 8 (oito) dias que antecederem a realização da respetiva Assembleia Geral;
- d) Solicitar a suspensão do pagamento de quotas, gozando apenas do direito consignado no nº 2, al. a) quando se verifique quaisquer uns dos seguintes casos:
 - i) Ausência do País;
 - ii) Desemprego temporário e involuntário;
 - iii) Doença que os impossibilite de angariar fundos, justificada por atestado médico.

6. Os sócios que beneficiam dos direitos temporários do número anterior são obrigados a comunicar por escrito à Direção, logo que cessem essas causas.

7. Quando os requerimentos a que alude na al. i) e l) do n. 1 disserem respeito a assuntos cuja divulgação possa trazer inconvenientes para o clube, é permitido ao Presidente da Direção recusar a passagem das certidões pedidas se submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e este confirmar o seu indeferimento.

Artigo 25º

(Deveres dos sócios)

1. São deveres dos sócios Efetivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral:

- a) Honrar o F.C.P. em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio e engrandecimento;
 - b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
 - c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas; -----
 - d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por esta considerado justificado;
 - e) Não cessar a atividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
 - f) Zelar pelos interesses do F.C.P. comunicando por escrito à Direção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
 - g) Pagar pontualmente a quota fixada, aprovada em Assembleia-Geral, por proposta da Direção ao abrigo do artigo 87.º, n. 1 al. d) dos presentes Estatutos;
 - h) Comparecer às Assembleias-Gerais cuja convocação tenham requerido;
 - i) Comunicar por escrito à Direção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
 - j) Tratar com respeito e urbanidade o F.C.P., as suas Insígnias, órgãos sociais, respetivos titulares, atletas e outros colaboradores do Clube e todos com quem na qualidade de associado, se relacione.
 - k) Participar nas iniciativas levadas a cabo pelo F.C.P.;
 - l) Participarem nas reuniões para as quais forem convocados;
 - m) Não praticar quaisquer atos lesivos dos interesses sociais, defendendo o património associativo;
 - n) Exibir, sempre que seja exigido por pessoa competente, o cartão de sócio, quando pretendam usufruir os direitos estatuários;
 - o) Manter, até a Assembleia-Geral respetiva, a confidencialidade das informações obtidas através do exame aos livros, contas e demais documentos, respeitando, em qualquer caso, a honra do clube, o seu nome e prestígio, bem como a sua coesão interna, bem como manter a confidencialidade de todos os assuntos relacionados com a vida do Clube de que tome conhecimento, designadamente os que são discutidos na Assembleia Geral, com exceção das pessoas devidamente autorizadas para o efeito e da informação que seja do domínio público;
2. Os sócios têm ainda o dever objetivo de:

- a) Informar a direção quando dirigir outras coletividades desportivas ou as representar nas respetivas Associações e Federações;
 - b) Não aceitar a representação do Clube em Associações e Federações desportivas, sem prévio assentimento da Direção;
 - c) Informar a direção quando dirigirem ou fizerem parte do Conselho de Administração de Sociedades Desportivas.
 - d) Votar nos órgãos referidos na alínea anterior no sentido deliberado pela Assembleia Geral do F.C.P., nos casos previstos no n.º 4, do artigo 6.º, sob pena de responsabilidade disciplinar.
3. Não recusar a sua colaboração, quando solicitada, depondo ou prestando declarações com respeito pela verdade, em matéria de sindicância, inquéritos ou processos disciplinares promovidos pelo Clube, para prestígio e salvaguarda da sua ação desportiva e social;
 4. Ao solicitar, por escrito, a sua demissão de sócio, devolver o respetivo cartão;

Artigo 26º

(Gozo pleno e efetivo dos Direitos e dispensa de cumprimento de deveres)

1. Para exercerem os direitos referidos no artigo 24.º, os sócios efetivos não podem ter o pagamento de quotas em atraso.
2. Os sócios efetivos admitidos há menos de 6 (seis) meses podem assistir, mas não podem tomar parte nas Assembleias-Gerais.
3. Os associados que sejam pessoas coletivas exercem os seus direitos através do seu representante legal, devidamente credenciados com assinatura reconhecida.
4. Só os sócios efetivos gozam do direito de serem eleitos para os órgãos sociais do F.C.P. e depois de perfazerem 1 (um) ano de associado.
5. Para usufruir das direitos estatutários, o sócio deve exibir, sempre que exigido, pelo menos o recibo da quota do mês anterior ao decorrente.
6. Os sócios efetivos que correspondam a pessoas coletivas e todos os sócios efetivos B não gozam dos direitos consignadas na al. c), n.º 1 e n.º 3 do artigo 24.º ficando dispensados do dever ínsito no n.º 3 do artigo 25.º.

Artigo 27º

(Quotizações)

1. É da exclusiva competência da Assembleia Geral a fixação do valor base da quota, sob proposta da Direção, bem como, a alteração e extensão da redução ou isenção às diversas categorias de sócios do F.C.P..
2. Estão contemplados com redução de quota:
 - a) Os sócios atletas e os sócios efetivos B da subcategoria de familiares, infantis, juvenis e Estudantes.
 - b) Os sócios efetivos que sejam aposentados e disso façam prova, com quinze anos de vida associativa no F.C.P. e o requeiram, provando ainda não ter rendimentos suficientes para poder

satisfazer as cotizações normais fixadas em Assembleia Geral terão obrigatoriamente uma redução da quota mensal correspondente a 50% da dos sócios efetivos.

3. Estão isentos do pagamento de quotas:

a) Os sócios beneméritos e honorários, quando não estejam inscritos noutra classe.

b) Os sócios atletas, desde que amadores até ao limite da sua menoridade.

4. Deixam de gozar destas regalias os sócios atletas, sócios efetivos B e sócios efetivos que se encontram aposentados, referidos no nº 2 e 3, quando os proponentes não se mantenham naquelas categorias ou condições de usufruto.

5. As quotas mensais consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam e devem ser liquidadas no decurso do mesmo.

6. Os sócios que tenham deixado de cumprir os deveres de pagamento de quotas, podem recuperar a plenitude da sua condição de sócios, nomeadamente quanto à antiguidade, mantendo, sem prejuízo da posição de outros sócios, o número que lhes competia se tivessem mantido o cumprimento daqueles deveres, desde que, simultaneamente, paguem a totalidade das quotas em atraso e não tenha procedido à renumeração dos associados conforme plasmado no artigo 22.º.

Artigo 28º

(Jóia)

1. Os sócios efetivos que sejam aposentados e todos os sócios efetivos B estão isentos do pagamento de jóia.

2. A Direção pode, em cada ano, estabelecer períodos de isenção de jóia, proceder à redução ou isenção temporária dos montantes das quotas e, bem assim, criar diferentes escalões de quotas no âmbito das atuais categorias de sócios.

SEÇÃO III - Distinções Honoríficas

Artigo 29.º

(Distinções Honoríficas)

1. Para os sócios que se notabilizaram pela sua dedicação ao F.C.P. ou ainda por feitos de elevado mérito, são instituídas as seguintes distinções:

a) Louvor;

b) Diploma;

c) Medalha;

d) Roseta;

e) Inscrição de Honra;

Artigo 30.º

(Louvor)

O louvor é concedido aos sócios que, por qualquer feito especial, o mereçam.

Artigo 31.º

(Diploma)

Ao diploma têm direito todos os sócios a quem for conferida qualquer das distinções consideradas nos artigos seguintes.

Artigo 32.º

(Medalhas)

São criadas as medalhas honoríficas “ouro” e “prata”.

Artigo 33.º

(Concessão de Medalhas)

1. É concedida a “Medalha de Ouro” aos atletas amadores, olímpicos, campeões mundiais, aos que ganharem 5 campeonatos nacionais e aos que representarem 10 vezes a seleção Portuguesa, independentemente da modalidade desportiva.

2. A “Medalha de Prata” é concedida aos campeões nacionais, independentemente da modalidade desportiva.

Artigo 34.º

(Medalha de valor desportivo)

Será instituída a “Medalha de Valor Desportivo – Distinção” para, sempre que se justifique, premiar o atleta que mais se tenha distinguido no campo desportivo e no comportamento disciplinar.

Artigo 35.º

(Direito ao “pin”)

Têm direito ao uso de “pin”, com as cores do clube, com emblema de ouro ou banhada a ouro e pedras preciosas ou imitação os sócios que completarem 50 anos de efetividade ininterrupta e que, durante esses 10 lustros não tenham sofrido qualquer sanção disciplinar nos termos das secção IV..

Artigo 36.º

(Direito ao “pin”)

Têm direito ao uso de “pin”, com as cores do clube, com emblema de prata ou banhada a prata os sócios inscritos há mais de 25 anos e que não tenham sofrido qualquer sanção disciplinar nos termos das secção IV.

Artigo 37.º

(inscrição de honra)

A “Inscrição de Honra” na sede do clube, a atletas olímpicos e campeões mundiais, como especial distinção.

Artigo 38.º

(Competência de atribuição de distinções)

A concessão das distinções previstas nos artigos anteriores para os sócios atletas é da competência da Direção.

Artigo 39.º

(Data de entrega das distinções)

Todas estas distinções devem ser entregues nas festas comemorativas do aniversário do Clube, podendo por conveniência, a Direção marcar outra data para o efeito.

Artigo 40.º

(Direitos do sócio nº 1)

Ao sócio nº 1 são concedidas, em atenção à sua antiguidade e símbolo de dedicação, as prerrogativas de que gozam os membros dos Corpos Gerentes, com exceção das que representam função ativa e dos cargos, se em nenhum estiver empossado.

Artigo 41.º

(Concessão de distinções a não sócios)

O Louvor, Diploma e Medalha poderão também ser concedidos a pessoas individuais e coletivas, estranhas ao clube, em reconhecimento da sua idoneidade e pelos relevantes serviços prestados ao Futebol Clube de Penafiel.

Artigo 42º

(Atribuição de distinções e galardões)

1 - A atribuição e entrega de cada distinção é acompanhada de uma fundamentação dos motivos determinantes da escolha.

2 - As distinções podem ser atribuídos a título póstumo.

SECÇÃO IV - Sanções Disciplinares

Artigo 43.º

(Infrações e Sanções disciplinares)

1 - Constitui infração disciplinar o comportamento do Sócio, por ação ou omissão, doloso ou negligente, que viole qualquer dever geral, especial ou funcional ligado ao seu estatuto de sócio ou de membro de órgão social do F.C.P. ou de outra pessoa coletiva para a qual tenha sido designado ou eleito pelo F.C.P. ou na qual exerça funções de representação do F.C.P. ou de membro de qualquer das entidades que integrem o clube.

2 - A tentativa é punível quando o sócio tenha praticado, ou dado início, a atos de execução de um facto que constitua em si uma infração, não se tendo a mesma produzido por qualquer razão que não seja apenas a desistência voluntária do Sócio.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 1, consideram-se infrações disciplinares, nomeadamente, as seguintes:

a) Desrespeitar os estatutos e regulamentos internos do Clube, e as deliberações dos órgãos sociais;

b) Injuriar, difamar e ofender os órgãos sociais do Clube ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções, criar ou fomentar a criação de grupos dentro do Clube, que de qualquer modo possam perturbar os trabalhos dos Corpos Gerentes;

c) Proferir expressões ou cometer atos, dentro ou fora das instalações do Clube, ofensivos da moral pública;

d) Atentar contra, prejudicar ou por qualquer outra forma impedir o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais do Clube.

e) Atentar contra a dignidade humana de uma pessoa ou grupo, nomeadamente através da discriminação em função da raça, religião, etnia, género ou de qualquer motivo previsto no artigo 3º, n.º 2.

f) Nos eventos do F.C.P., utilizar o Clube, ou as suas instalações, para fazer propaganda partidária, política, religiosa ou ideológica.

g) Não desempenhar as funções para as quais for eleito nos órgãos sociais do F.C.P., ou noutra pessoa coletiva para a qual tenha sido designado ou indicado pelo F.C.P. ou na qual exerça funções de representação do FCP, ou em qualquer das entidades que integrem o clube, com solidariedade, dedicação, zelo e diligência e não guardar lealdade ao F.C.P., nomeadamente negociando por conta própria ou alheia em concorrência com as pessoas coletivas referidas, ou divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção, negócios, segredos comerciais e know-how.

h) Praticar quaisquer atos que provoquem prejuízos morais ou materiais para o Clube, sociedades participadas, direta ou indiretamente, pelo Clube e para as entidades que este integre.

i) Praticar atos ou adotar comportamentos, no âmbito da atividade de grupos reconhecidos ou identificados com o F.C.P., ofensivos ou injuriosos de qualquer membro dos Órgãos Sociais do Futebol Clube de Penafiel, ou em violação dos deveres previstos nos presentes estatutos.

j) Estar envolvido em ação ou omissão em comportamentos tipificados como ilícitos penais previstos e punidos na Lei da Segurança e Combate ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos espetáculos desportivos ou legislação similar atinente à regulação do desporto.

k) Recusar a participação nas provas do Clube ou defender as cores de outro, quando em competição com o Futebol Clube de Penafiel, sem prévio consentimento.

I) Servir outras coletividades desportivas, nos seus Corpos Gerentes ou em sua representação em associações e federações, sem ter dado prévio conhecimento à Direção.

4 - As sanções aplicáveis, em conformidade com a gravidade da falta, são as seguintes:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

5 - No caso de infração disciplinar no exercício ou por causa de atividade em órgãos sociais do F.C.P. ou de outra pessoa coletiva para o qual tenha sido designado ou eleito pelo F.C.P. ou na qual exerce funções de representação do F.C.P. ou enquanto membro de qualquer das entidades que integrem o clube, à qual seja aplicada uma sanção de suspensão superior a 60 dias ou sanção de expulsão, pode ser determinada a aplicação da sanção acessória de perda de mandato e proibição de exercício de funções em órgãos estatutários do F.C.P. durante um período máximo de 8 anos, sem prejuízo do recurso para a Assembleia-Geral previsto nos termos dos presentes estatutos.

6 - Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar a instauração e organização de qualquer processo disciplinar, bem como a deliberação quanto à sanção a aplicar, devendo para o efeito ter em conta o disposto nos presentes estatutos, nos regulamentos internos em vigor e na legislação vigente aplicável; nenhuma deliberação sobre aplicação de sanção pode ser tomada sem conceder direito de audição prévia ao arguido, sem prejuízo das regras gerais e estatutárias de citação e notificação.

7 - Da aplicação das sanções de “suspensão” e “expulsão” cabe recurso para a Assembleia Geral, com efeito meramente devolutivo naquele e com efeito suspensivo neste, a interpor no prazo de trinta dias úteis, contado da data da notificação da sanção que foi aplicada.

8 - A suspensão não pode exceder o prazo de 3 (três) anos.

9 - Um Sócio que, no decurso de uma ação disciplinar, visando a sua expulsão, deixe por sua vontade de ser sócio, só poderá voltar a requerer a sua readmissão, decorridos que sejam 3 (três) anos da sua saída.

Artigo 44º

(Cedência do cartão de sócio)

1 - A nenhum sócio é lícito ceder o respetivo cartão de sócio a outrem para fins contrários aos presentes estatutos ou da lei, sob pena de o mesmo lhe ser apreendido, independentemente de outras eventuais sanções aplicáveis previstas no artigo anterior.

2 - A cedência do cartão de associado, para o efeito de participação em Assembleias-Gerais do Clube a é sancionada com expulsão.

Artigo 45.º

(Competência disciplinar)

1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 4 do artigo 43.º é da exclusiva competência da Direção, sob proposta do Conselho Fiscal e Disciplinar.

2. A pena de Expulsão é da competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 46.º

(Admoestação)

A admoestação verbal e por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por negligência e sem consequências graves para o clube.

Artigo 47.º

(Repreensão registada)

A repreensão registada é aplicável a casos de dolo ou má compreensão dos deveres funcionais, nomeadamente aos sócios que:

- a) Não observem os procedimentos estabelecidos ou cometam erros que resultem prejuízos, mesmo que irrelevantes, para o clube;
- b) Desobedeçam conscientemente às deliberações dos órgãos sociais, sem consequências importantes;
- c) Não usem de correção para com os titulares dos órgãos sociais do clube, aletas, colaboradores ou restantes associados;
- d) Pelo defeituoso cumprimento ou desconhecimento das disposições legais e regulamentares ou das deliberações dos órgãos sociais, demonstrem falta de zelo no cumprimento dos normativos jurídicos do clube;
- e) Não façam as comunicações de impedimentos e suspeições previstas nos Estatutos.

Artigo 47.º

(Suspensão)

1. A pena de suspensão até 3 (três) anos é aplicável nos casos de:

- a) Violação dos Estatutos e regulamentos com consequências graves para o F. C. P..
- b) Reincidência do sócio em faltas por que haja sido advertido ou censurado.
- c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais do clube, para que tenha sido eleito ou nomeado.
- d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, nos casos em que, podendo ter lugar a sanção de expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.

2. A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 24.º, mas não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 48.º

(Expulsão)

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal modo grave que torne impossível a manutenção do vínculo associativo.
2. Ficam sujeitos à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os sócios que:
 - a) Defraudem dolosamente o F.C.P..
 - b) Pratiquem agressão, injúria e/ou desrespeito graves a qualquer membro dos órgãos sociais, respetivos titulares, ao F.C.P., às suas insígnias, aos atletas, aos sócios, aos colaboradores do clube e a todos com quem, na qualidade de sócio, se relacionem e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.
3. Os Associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo.

Artigo 49º

(Processo disciplinar)

1. Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar a instauração e organização de qualquer processo disciplinar, bem como, a deliberação quanto à sanção a aplicar, devendo para o efeito ter em conta o disposto nos presentes estatutos, nos regulamentos internos em vigor e na legislação vigente aplicável.
2. Nenhuma deliberação sobre aplicação de sanção pode ser tomada sem conceder direito de audição prévia ao arguido, sem prejuízo das regras gerais e estatutárias de citação e notificação.

Artigo 50.º

(Recursos)

1. Da decisão que aplique pena de suspensão e expulsão cabe recurso para a Assembleia-geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, com efeito meramente devolutivo naquele e com efeito suspensivo neste, a interpor no prazo de trinta dias úteis, contado da data da notificação da sanção que foi aplicada, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final em Assembleia-Geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.
2. Da decisão da Assembleia-Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.

Artigo 51.º

(Consequências especiais)

1. Os sócios atletas que façam parte do quadro competitivo e que sejam punidos com suspensão de participação em competição desportiva por um período superior a 6 meses, nos termos do Regulamento Disciplinar das competições por estarem envolvidos por práticas que ofendam os fins do clube ou por serem suspeitos em ações que possam enquadrar-se no regime de

responsabilidade penal por comportamentos antidesportivos, ficam impedidos de acesso às instalações do clube durante o período de suspensão.

2. Os sócios atletas que façam parte façam parte do quadro competitivo e que sejam punidos em definitivo, com sentença transitada em julgado, com pena suspensão nos termos do regime de responsabilidade penal por comportamentos antidesportivos, perdem, automaticamente, a qualidade de sócio, por expulsão.

3. Aos sócios atletas, quando em atividade e a quem, por infração à disciplina desportiva dentro ou fora dos recintos, ser-lhe-á aplicado um Regulamento Disciplinar próprio, que poderá compreender as sanções previstas no artigo 43.º, n.º 4 e ainda a possibilidade de rescisão do contrato ou compromisso desportivo, se a ela houver lugar, de harmonia com o critério definido pela Direção ou os regulamentos da respetiva modalidade.

Artigo 52º

(Exclusão de sócio por não pagamento de quotas)

A exclusão de sócio, pelo motivo de não ter pago quotas por um período superior a doze meses, e de não ter da sua atitude dado conhecimento por escrito ao Clube, não constitui sanção disciplinar, mas mero ato administrativo que se insere na competência genérica da Direção.

SECÇÃO V - SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO, READMISSÃO E TRANSFERÊNCIA

Artigo 53.º

(Suspensão da qualidade de Sócio)

1. Os sócios Efetivos podem, por razões ponderosas e devidamente fundamentadas, solicitar à Direção a suspensão da sua qualidade de associado, por um período máximo de um (1) ano.

2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 54º

(Perda da qualidade de Sócio)

1. Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 48º, ou suspensos no âmbito do artigo 51.º, n.º 2 e 3 nos termos do presente Estatutos.

b) Os que pedirem a exoneração.

c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a doze (12) meses, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva.

2. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência do Assembleia-Geral.

3. A perda da qualidade de sócio pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do número anterior, é da competência da Direção.

4. O sócio que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito o reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a atuação em que foi membro do F.C.P..

Artigo 55º

(Readmissão de sócios)

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do n.º 3 do artigo 48.º os que tiverem sido:

a) Exonerados a seu pedido.

b) Excluídos por falta de pagamento das quotas.

2. A readmissão só se efetivará a pedido do interessado.

3. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre o decisão de exclusão e a readmissão, podendo a Direção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.

Artigo 56.º

(Transferência)

1. Os sócios podem transferir-se para qualquer outra categoria, desde que o requeiram e com o acordo da Direção, mediante requerimento do próprio, sem obrigatoriedade de pagamento de nova jóia.

2. Os sócios atletas têm o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do evento que deixou de os considerar como tais, para declararem por escrito que desejam transferir-se, indicando a categoria em que pretendem ingressar.

3. Na hipótese do n.º 2 do artigo 27º, podem os proponentes declarar por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do cancelamento do seu registo, que desejam que o associado por si proposto se mantenha, desde que, a partir da data da comunicação, paguem a jóia e a quota correspondente à categoria respetiva.

Artigo 57.º

(Sócio Admitido – ocultação de factos)

1. O sócio admitido, inciso em algum dos factos referentes no artigo 21º, deve ser demitido pela Direção sob parecer fundamentado.

2. O sócio proponente, depois de ouvido, deve ser penalizado quando se verificar a sua intencionalidade na ocultação dos factos.

Artigo 58.º

(Readmissão de Sócios)

Os sócios tendo pedido a sua demissão e pretendam ser readmitidos com o número de registo que tinham, podem solicita-lo à Direção, que deferirá se não tiver sido atualizada a numeração de acordo com o Artigo 22.º e desde que liquidem as respetivas quotas até à data da readmissão.

Artigo 59.º

(Sócios readmitidos)

A readmissão de qualquer sócio é sempre condicionada à satisfação dos requisitos referidos no Artigo 21º e 23.º e ao pagamento de uma jóia especial cujo valor corresponde ao triplo do valor da quota que vigorar no momento da readmissão, na categoria em que se pretende inscrever, sem prejuízo de liquidação de quaisquer importâncias em dívida ao Clube.

CAPÍTULO IV - FILIAIS E DELEGAÇÕES

Artigo 60.º

(Filiais e Delegações)

O Futebol Clube de Penafiel deverá patrocinar a criação de Filiais e Delegações.

Artigo 61.º

(Filiais)

1. São Filiais:

- a) Os Clubes legalmente constituídos, que adotem a denominação de “Futebol Clube de” (nome da localidade respetiva);
- b) Usem equipamentos e bandeiras com as características da do Futebol Clube de Penafiel;
- c) Elaborem os seus estatutos de harmonia com os da Sede;
- e) Obtenham deferimento ao pedido de filiação.

2. A atribuição da condição de Filial está sujeita à verificação cumulativa do disposto das alíneas a) a e) do n.º 1 do corpo do Artigo.

3. As qualidades referidas nas alíneas a) e b) do número 1 só podem ser atribuídas perante voto expresso da Assembleia-Geral do clube petionário, vindo o processo instruído com uma cópia da ata respetiva e um exemplar dos estatutos.

Artigo 62.º

(Delegações)

1. São Delegações os Clubes que, sem obediência ao disposto no artigo anterior, requeiram e obtenham a sua inscrição.

2. As Delegações terão um regulamento de constituição e funcionamento próprio e terão que fazer prova, que no mínimo, cinco dos seus membros são sócios efetivos do Futebol Clube de Penafiel.

Artigo 63.º

(Apoio moral)

O Futebol Clube de Penafiel deve prestar todo o apoio às suas Filiais e Delegações, fornecendo-lhes as diretrizes de carácter desportivo ou administrativo convenientes e promover o intercâmbio desportivo, sem preocupações de ordem material.

Artigo 64.º

(Sócios das Filiais e Delegações)

1. Os sócios das Filiais e Delegações têm direito a visitar as instalações do Clube, exceto os recintos desportivos quando neles se disputem espetáculos desportivos com entradas pagas.
2. Aos Presidentes das direções é concedido um livre-trânsito, intransmissível, para assistirem às competições.
3. Todos os membros dos Órgãos Sociais das Filiais e Delegações devem ser sócios efetivos do F.C.P. e pagar quotas correspondentes à essa categoria.

Artigo 65.º

(Relações entre F.C.P. e as Filiais e Delegações)

1. A relação entre o Clube e Filiais e Delegações será regulada por meio de protocolo, acordo ou regulamento, a definir pela Direção.

Artigo 66.º

(Retirada da qualidade)

1. Pode ser retirada a qualidade de Filiação ou Delegação, nas situações seguidamente indicadas:
 - a) A não outorga dos documentos previstos no número anterior ou o seu incumprimento.
 - b) O desrespeito dos estatutos, regulamentos internos do Clube e deliberações dos órgãos sociais.
 - c) Comportamento que desprestigue por qualquer forma o Clube ou que atente contra, prejudique ou por qualquer forma impeça o normal exercício de funções dos órgãos sociais do Clube.
 - d) A injúria, difamação ou ofensa aos órgãos sociais do Clube, ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções no Clube.
 - e) Sempre que com a sua atividade desvirtuem os fins para que foram criados.

2. Esta decisão é da competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

CAPÍTULO V - ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I - Disposições Genéricas

Artigo 67.º

(Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais do Futebol Clube de Penafiel:

- a) A Assembleia-Geral, a respetiva Mesa e o seu Presidente;
- b) A Direção e o seu Presidente;
- c) O Conselho Fiscal e Disciplinar.

2. Consideram-se, para efeitos dos presentes estatutos, titulares ou membros dos órgãos sociais os titulares dos órgãos indicados no número anterior, com exceção dos sócios, como tais, enquanto membros da Assembleia Geral.

3. A Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal e Disciplinar, são constituídos, respetivamente, por um número ímpar de titulares, de entre os sócios Efetivos, dos quais um será o Presidente.

Artigo 68º

(Membros dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais devem cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Clube e exercer os respetivos cargos com a maior dedicação e exemplar comportamento cívico e moral.

2. Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações destes, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância, registada na ata da reunião em que a deliberação for tomada ou na da primeira a que assistam, caso tenham estado ausentes daquela reunião.

3. A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que em Assembleia-Geral sejam aprovadas as deliberações ali referidas, salvo se vier a verificar-se que essas mesmas deliberações foram tomadas com dolo ou fraude.

4. Deve o Clube, quando obrigado a indemnizar por prejuízos resultantes de deliberação conjunta ou isolada de órgãos sociais, tomada em violação da lei ou dos estatutos, exercer o direito de regresso contra os membros desses órgãos que sejam responsáveis.

5. Compete ao Presidente da Assembleia-Geral tomar as providências necessárias à execução do estabelecido no número anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia-Geral, onde a proposta respetiva será objeto de votação nominal.

Artigo 69º

(Eletividade dos cargos)

Os titulares da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar, são eleitos em Assembleia-Geral eleitoral, por escrutínio secreto, de acordo com o Regulamento Eleitoral, anexo aos presentes Estatutos.

Artigo 70º

(Duração dos eleitos dos órgãos sociais)

1. A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de 4 (quatro) anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos.

Artigo 71º

(Posse)

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de quinze (15) dias a contar da data dos resultados do ato eleitoral.
2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os Órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.
3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral.

Artigo 72º

(Entrega de valores e documentos)

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos do clube aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao ato da posse destes.

Artigo 73º

(Representação)

1. A representação do F.C.P., em juízo ou fora dele, cabe à Direção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspeção e controlo da utilização de fundos públicos e do cumprimento do acervo legal e jurídico dos quadros competitivos onde tiver inserido, responde, em nome do clube, a Direção.

Artigo 74º

(Deliberações e atas dos órgãos sociais)

1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são nominais, tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
3. As deliberações da Assembleia-Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
5. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer Órgão Social do clube, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Artigo 75º

(Condições de exercício dos cargos)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais do clube é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração do clube exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração ou do Conselho Fiscal e Disciplinar podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-Geral.

Artigo 76º

(Forma de obrigar)

1. Para obrigar o F.C.P. são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros efetivos da Direção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente da Direção.
2. Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção.

Artigo 77º

(Cartão de identificação de membros dos órgãos sociais)

Os membros dos órgãos sociais têm direito a usar cartão de identidade, de modelo especial, com a designação do cargo.

Artigo 78º

(Cessação do mandato)

1. O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, perda e cessação do mandato, nos casos previstos nos artigos 47.º e 48.º, situação de incompatibilidade, renúncia ou destituição.
2. A morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, revogação de mandato, renúncia ou destituição do Presidente da Direção determina a cessação automática antecipada do mandato de todos os órgãos sociais, devendo a Assembleia Geral eleitoral ser convocada no prazo máximo de 30 dias da ocorrência da cessação antecipada do mandato Direção.
3. Para além das situações expressamente previstas nestes estatutos, constituem causa de cessação do mandato:
 - a) Quanto à Direção, a cessação do mandato da maioria dos seus membros efetivos, incluindo o Presidente da Direção, depois de chamados os suplentes, se os houver, à efetividade, determina a cessação antecipada do mandato de todos os órgãos sociais;
 - b) Quanto ao Conselho Fiscal e Disciplinar, a cessação do mandato da maioria dos respetivos membros efetivos, depois de chamados os suplentes, se os houver, à efetividade, determina a cessação antecipada do mandato do Conselho Fiscal e Disciplinar;
 - c) Quanto à Mesa da Assembleia-Geral, a cessação do mandato dos respetivos Presidente e Vice-Presidente determina a cessação antecipada do mandato da Mesa da Assembleia Geral e do seu Presidente.
 - e) Aos membros dos órgãos sociais cessa automaticamente o mandato se faltarem a 3 (três) reuniões seguidas ou 6 (seis) interpoladas, sem motivo justificado.
4. Sem prejuízo do regime fixado nos presentes estatutos para os casos de cessação antecipada do mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos sucessores.

Artigo 79º

(Incompatibilidades)

1. Salvo os casos previstos nos presentes estatutos, a qualidade de titular de um órgão social do Futebol Clube de Penafiel é incompatível com a qualidade de titular de outro.
2. A qualidade de titular de um órgão social do F.C.P. é ainda incompatível com o exercício de funções em outros clubes ou sociedades desportivas.
3. Fica excluído da incompatibilidade fixada no número anterior o exercício de funções em clubes desportivos ou em sociedades desportivas promovidas por outro clube, quando não se dediquem, e enquanto não se dedicarem, a qualquer modalidade praticada pelo Futebol Clube de Penafiel ou por sociedades desportivas por si promovidas, assim como por “clube-satélite”.
4. A qualidade de titular de órgão social do F.C.P. é ainda incompatível com o exercício de funções em sociedades comerciais de que outro clube desportivo seja, direta ou indiretamente, fundador, salvo verificando-se a situação prevista no número três.
5. Nenhuma candidatura a titular de órgão social do F.C.P. por quem se encontre em situação que determinaria incompatibilidade em caso de eleição pode ser admitida, sem que o sócio renuncie ao cargo que determinaria a incompatibilidade, ainda que apenas sob condição de eleição.

6. A superveniência, relativamente a titulares de órgãos sociais do F.C.P., de situação de incompatibilidade determina automaticamente a perda do mandato.

Artigo 80º

(Inelegibilidade e incapacidades)

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os sócios que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

2. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

3. É vedada ao clube contratar direta ou indiretamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

Artigo 81º

(Renúncia)

1. A renúncia é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar, sendo, em qualquer dos casos, dado conhecimento ao Presidente da Direção.

2. O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, salvo se entretanto se proceder à substituição do renunciante.

3. Todavia, se a renúncia, individual ou coletiva, constituir causa da cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, a renúncia só produz efeito com a tomada de posse dos sucessores, salvo se entretanto for designada a comissão de gestão ou de fiscalização, ou ambas, nos termos dos presentes estatutos.

4. As obrigações dos órgãos sociais não cessam com a perda do mandato, mas só no ato de posse dos seus sucessores legais.

Artigo 82.º

(Revogação do mandato)

1. O mandato dos membros dos órgãos sociais é revogável, individual ou coletivamente, nos termos previstos na lei, podendo ainda a revogação ser deliberada pela Assembleia-Geral nos termos dos números seguintes deste Artigo.

2. A revogação do mandato dos membros da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar depende de justa causa e é deliberada em Assembleia-Geral comum.

3. A Assembleia-Geral comum extraordinária destinada a pronunciar-se sobre a revogação do mandato será convocada para data não posterior a trinta dias, contados da data em que haja sido requerida, nos termos dos presentes estatutos.

4 - O processo destinado à revogação do mandato previsto neste Artigo, cessará quanto ao visado ou visados que, entretanto, renunciem, produzindo nesse caso a renúncia efeito imediato; se a renúncia, individual ou coletiva, constituir causa da cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, só produzirá efeito com a tomada de posse dos sucessores, salvo se entretanto for designada a comissão de gestão ou de fiscalização, ou ambas, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 83º

(Substituição dos membros dos órgãos sociais)

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um Vice-Presidente.
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do Vice-presidente que assuma a Presidência, competirá ao respetivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago.
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste Artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.

Artigo 84º

(Comissões de gestão e de fiscalização)

1 - Se se verificar causa de cessação de mandato da totalidade dos membros da Direção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar ou se, convocadas eleições para qualquer daqueles órgãos, não houver candidaturas, pode, no primeiro caso, e deve, no segundo, o Presidente da Assembleia-Geral designar uma comissão de gestão ou uma comissão de fiscalização, ou ambas, compostas por número ímpar de sócios efetivos, com cinco anos de inscrição ininterrupta no Clube, para exercerem as funções que cabem respetivamente à Direção e ao Conselho Fiscal e Disciplinar, e que terão a competência de um ou de outro, conforme for o caso.

2 - Deve, no prazo de seis meses contado da designação da comissão de gestão ou da comissão de fiscalização, ou de ambas ser convocada Assembleia-Geral eleitoral para a eleição da Direção, do Conselho Fiscal e Disciplinar ou de ambos, conforme for o caso, cessando as funções da comissão que esteja em causa com a tomada de posse dos eleitos.

SECÇÃO II – ESTATUTO E COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 85º

(Estatuto e Composição da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia Geral é um órgão de natureza deliberativa do F.C.P..
2. Podem participar nas reuniões da Assembleia Geral os sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, de acordo com artigo 26.º, e admitidos como sócios do clube há pelo menos seis meses ininterruptos e que tenham, de acordo com a lei atingido a maioria ou emancipação.
3. Considerando a natureza da Assembleia «Geral, as deliberações dos outros órgãos sociais são passíveis de reclamação ou recurso, em última instância, se outra estatutariamente não estiver prevista, para a Assembleia-Geral.
4. Apenas as deliberações da Assembleia-Geral são impugnáveis nos termos gerais de direito.

Artigo 86º

(Mesa da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-geral é dirigida pela respetivo Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, 1.º secretário e 2.º secretário.
2. Haverá ainda dois suplentes.
3. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, cabe à Assembleia-Geral designar de entre os Associados presentes quem presidirá à Mesa.
4. Na falta ou impedimento dos secretários, o Presidente da Mesa designará de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião.
5. No caso de vacatura de lugar, o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 83º.

SUBSECÇÃO I – COMPETÊNCIAS

Artigo 87º

(Competências da Assembleia-Geral)

- 1 - Compete exclusivamente à Assembleia-Geral, além do mais que se encontre como tal consignado nos presentes estatutos e na lei:
 - a) Alterar os estatutos do Clube e velar pelo seu cumprimento;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos sociais;
 - c) Deliberar sobre as seguintes matérias, salvo quando estiverem em causa meras aplicações financeiras:
 - i) Promover a constituição e participação em sociedades desportivas relativamente às equipas que participem em competições desportivas de natureza profissional;
 - ii) Exercício de atividades comerciais sem incidência diretamente desportiva;
 - iii) Participação em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, ainda que reguladas por leis especiais;

- iv) Tomada de quaisquer outras participações, mesmo estáveis, e entrada em quaisquer associações com fins económicos, designadamente associações em participação ou consórcios;
 - v) Apoio e participação em quaisquer outras iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna ou azar de que tenha concessão oficial, nomeadamente o jogo do bingo;
 - vi) Criação e dotação de fundações;
 - vii) Alienação ou oneração de participações em sociedades, exceto se tiverem a natureza de meras aplicações financeiras.
- d) Fixar ou alterar, mediante proposta fundamentada, a importância das quotas e outras contribuições obrigatórias;
 - e) Deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos órgãos sociais ou por sócios e pronunciar-se sobre as atividades exercidas por uns e outros nas respetivas qualidades;
 - f) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
 - g) Julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos;
 - h) Conceder as distinções honoríficas que, nos termos estatutários e regulamentares, sejam de sua competência;
 - i) Apreciar e votar o orçamento de rendimentos, gastos e investimentos, com o respetivo plano de atividades para o ano económico, e os orçamentos suplementares que houver;
 - j) Discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar relativamente a cada ano económico;
 - k) Autorizar a realização de empréstimos e outras operações de crédito que excedam vinte por cento do orçamento do ano;
 - l) Autorizar a Direção a tomar compromissos financeiros que excedam dez por cento dos orçamentos ordinários e suplementares vigentes;
 - m) Autorizar, mediante proposta fundamentada da Direção, a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como garantias que onerem bens imóveis ou consignem rendimentos afetos ao Clube, verificadas as demais condições estatutárias e regulamentares.
 - n) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei, bem como, dos Estatutos e Regulamentos do Clube;
 - o) Apreciar e votar os Regulamentos, bem como, as alterações que lhe sejam propostas;
 - p) Deliberar sobre a extinção do F.C.P., bem como, eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens;
 - q) Autorizar o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral do Clube a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por atos lesivos praticados no exercício das suas funções, de acordo com artigo 68.º, n.º 4 e 5 dos presentes Estatutos;
2. Salvo disposição em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes; todavia, as deliberações relativas à alienação ou oneração de imóveis ou de participações sociais exigem maioria de, pelo menos, dois terços dos votos.

3. A Assembleia-Geral pode ainda pronunciar-se sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Presidente da Assembleia-Geral, pela Direção ou pelo Conselho Fiscal e Disciplinar, desde que não contrariem disposições estatutárias ou legais.

Artigo 88º

(Competências do Presidente da Mesa Assembleia-Geral)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral é a entidade mais representativa do Clube e tem por atribuições, além do mais que se encontre como tal consignado nos presentes estatutos:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-geral, indicando a ordem de trabalhos respetiva, e ainda, dirigir as demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia-Geral;
- c) Dar posse aos sócios eleitos para os respetivos cargos, mediante auto que mandará lavrar e que assinará;
- d) Receber e submeter à Assembleia-geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
- e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, excetuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão da Assembleia-Geral em que a intervenção ocorrer;
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei, os presentes estatutos e o Regulamento Eleitoral, nomeadamente, verificar a ilegibilidade dos candidatos, bem como, a regularidade das listas concorrentes;
- g) Praticar todos os outros atos que sejam da sua competência nos termos legais, estatutários, regulamentares ou regimentais;
- h) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais, mas sem direito a voto.
- i) Dar o seu voto de qualidade em caso de empate, exceto em votação por escrutínio secreto;
- j) Ratificar a demissão e a exoneração apresentada por qualquer membro dos órgãos sociais eleitos;

Artigo 89º

(Competências do Vice-Presidente da Mesa Assembleia-Geral)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 90º

(Competências dos secretários da Mesa Assembleia-Geral)

Compete aos secretários da Mesa da Assembleia-Geral: -----

- a) Lavrar as atas e emitir as certidões respetivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) Fazer o registo dos sócios presentes nas sessões da Assembleia-Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respetiva ordem;
- d) Escrutinar no ato eleitoral, de acordo com o Regulamento Eleitoral em vigor;
- e) Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da lei, estatutos e Regulamentos.

SUBSECÇÃO II – FUNCIONAMENTO

Artigo 91º

(Reuniões)

- 1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até 20 de março, para a eleição dos órgãos;
 - b) Até ao final do mês de junho de cada ano, por solicitação da Direção, para aprovar o orçamento de rendimentos, gastos e investimentos do exercício económico, elaborado pela Direção, acompanhado do plano de atividades e do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos sócios nos 8 (oito) dias anteriores à realização do Assembleia-Geral;
 - c) Até trinta de setembro, por solicitação da Direção, para discutir e votar o relatório de gestão e contas do exercício findo e o competente relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos sócios nos 8 (oito) dias anteriores à realização do Assembleia-Geral.
- 3. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente:
 - a) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar;
 - b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de 150 (cento e cinquenta) sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
 - c) A requerimento de qualquer sócio efetivo, caso a Direção não convoque a Assembleia-Geral nos casos em que deve fazê-lo.
- 4. A reunião da Assembleia-Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, 100 (cem) dos requerentes.
- 5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de sócios requerentes, ficam os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia-Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

Artigo 92º

(Forma de convocação)

1. A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia- Geral, através de edital afixado na sede social e nas plataformas eletrónicas do clube bem como outros locais julgados de interesse para o efeito, com o mínimo de oito (8) dias de antecedência indicando-se no mesmo aviso, o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalho, por Aviso publicado remetido por correio eletrónico quando o endereço conste na ficha de inscrição do sócio e ainda, apenas e aquando discussão de revisão estatutária e extinção do F.C.P., por Aviso Postal simples expedido para cada um dos sócios efetivos de categoria A, com legitimidade de participação na Assembleia.
2. Por impedimento ou ausência do Presidente, a convocação pode ser feita pelo Vice-Presidente, ou sucessivamente pelo Primeiro e Segundo Secretários.
3. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia-Geral.

Artigo 93º

(Funcionamento)

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos associados podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças desde que não inferior a 20 (vinte) sócios efetivos, com legitimidade de participação na Assembleia.
2. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas em observância com o disposto no nº 3 do artigo 74º.

Artigo 94º

(Representação dos sócios)

1. É admitida a representação do sócio no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecida, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. A delegação de poderes só pode ser feita noutro associado, também no pleno gozo dos seus direitos.
3. Não pode ser delegada mais que uma representação em cada associado.

Artigo 95º

(Privação do direito de voto)

O sócio não pode votar, por si ou como representante de outrem nas matérias em que haja conflito de interesses entre o clube e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

Artigo 96º

(Deliberações anuláveis)

1. São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objetivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos sócios ou no funcionamento da Assembleia.
2. São ainda anuláveis as deliberações:
 - a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se a maioria dos sócios que comparecerem à reunião concordarem com o aditamento;
 - b) Tomadas com infração do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

Artigo 97º

(Atas)

De todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas atas, em livro próprio, onde constarão o número de sócios presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros do Mesa.

SECÇÃO III - DIREÇÃO

Artigo 98º

(Composição da Direção)

1. A Direção será constituída pelo Presidente e por um número de membros no mínimo de 7 e máximo de 14.
2. Da Direção deverá constar obrigatoriamente o Presidente, que presidirá ao órgão e que terá voto de qualidade e Vice-presidentes para os restantes pelouros entendidos como necessários pela Direção, sendo um deles substituto legal do Presidente. Os pelouros serão distribuídos na primeira reunião de Direção e eleito o Vice-Presidente substituto.
3. A Direção pode alterar os respetivos pelouros mediante proposta do Presidente e votada por maioria, de acordo com artigo 74.º, n. 2.
4. Pode haver membros suplentes em número não inferior a dois e não superior a quatro que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos, de acordo com o artigo 83º.

Artigo 99º

(Competências da Direção)

1. A Direção é o órgão de gerência e administração do F.C.P..
2. Compete à Direção gerir o clube e representá-lo, incumbindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Cumprir, fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos, as suas próprias decisões e as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Representar o Clube;
 - c) Administrar o Clube e praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins estatutários;
 - d) Nomear Secretários permanentes, delegando-lhes poderes para determinar atos;
 - e) Elaborar os regulamentos indispensáveis à organização das atividades do Clube;
 - f) Criar secções desportivas, com parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar;
 - g) Nomear seccionistas para os diversos sectores da atividade e ainda representantes individuais ou comissões para determinados fins;
 - h) Elaborar o orçamento da receita e da despesa no início de cada época;
 - i) Ceder, o uso e fruição, gratuitamente ou mediante contratos especiais, de parte as instalações do Clube quando tal se justifique;
 - j) Organizar o Relatório e as Contas e patenteá-los com todos os documentos e livros de escrituração do Clube ao exame dos associados, durante os 8 dias úteis que precederem à realização da Assembleia-Geral referida no artigo 79º;
 - k) Regulamentar o ingresso dos sócios nos recintos desportivos das competições oficiais e particulares;
 - l) Suspender a mesma regalia nas competições oficiais estrangeiras ou nas competições particulares, sendo o preço das entradas estabelecido até ao valor de 50% das dos não associados;
 - m) Suspendê-la ainda aquando da cedência dos recintos a entidades superiores para provas nacionais ou internacionais, sendo o pagamento estabelecido pela organização;
 - n) Excluir sócios e autorizar a sua mudança de classe, de acordo com os artigos 52.º e 56.º.;
 - o) Fornecer ao Conselho Fiscal e Disciplinar todos os esclarecimentos solicitados, apresentando-lhe Trimestral as contas documentadas, os saldos de “Caixa” e o respetivo balancete do “Razão”;
 - p) Suspender e propor á Assembleia Geral a demissão de quaisquer elementos da Direção, Diretores adjuntos e seccionistas;
 - q) Admitir alterações de cargos da Direção por vacatura de lugar até ao seu número máximo;
 - r) Admitir Filiais e Delegações e propor a sua eliminação;
 - s) Pedir a convocação das Assembleias Extraordinárias e propor a proclamação de sócios honorários e beneméritos;
 - t) Autorizar a participação do Clube em festivais desportivos;
 - u) Suspender a admissão de sócios de todas ou algumas das suas classes e de Filiais ou Delegações, quando os superiores interesses do Clube o determinem;

- v) Mandar distribuir pelos sócios requisitantes o Relatório e Contas da gerência, com o parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, pelo menos 8 dias antes da Assembleia que os apreciar, de preferência por formato digital via correio eletrónico;
- w) Fixar os modelos dos cartões de identidade dos sócios e dos órgãos sociais;
- x) Providenciar sobre ocorrências não previstas nos Estatutos;
- y) Suspender temporariamente o pagamento das importâncias referidas no artigo 55º, sempre que os interesses do Clube o determinem;
- z) Deliberar o exercício ou a prática pelo Clube de qualquer das atividades e atos previstos no artigo 6º, nº 1;
 - aa) Designar o representante ou representantes do Clube nas Assembleias Gerais das Sociedades e Associações em que o mesmo participe, definido o sentido em que eles deverão exercer os direitos de voto ou conferindo-lhes poderes para votar conforme julgarem mais convenientes;
 - bb) Indicar os titulares de órgãos noutras pessoas coletivas que o Clube tenha direito de designar;
 - cc) Propor à Assembleia-Geral a fixação do valor das quotas a pagar pelos sócios por cada época desportiva.
 - dd) Definir a política de recursos humanos, promovendo as admissões e dispensas que considere oportunas, fixando as categorias, os horários e as remunerações e, bem assim, executar o poder disciplinar;
 - ee) Propor à Assembleia-Geral a reforma ou alteração dos estatutos;
 - ff) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços do clube, elaborando os respetivos Regulamentos;
 - gg) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do clube;
 - hh) Elaborar e manter atualizado o inventário do património do clube;
 - ii) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos sócios e aplicar sanções nos termos do artigo 45º dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;
 - jj) Submeter a apreciação votação da Assembleia-geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele Órgão;
 - kk) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços do clube, por terceiras pessoas;
 - ll) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
 - mm) Nomear um Conselho Consultivo e respetivos membros, comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários, cujo mandato não poderá ser superior ao da Direção;
 - nn) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes ao clube e respetivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;

oo) Manter atualizada e apta a ser apresentada aos Órgãos sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;

pp) Propor à Assembleia-geral a alienação de imóveis da Associação.

qq) Solicitar pareceres, ainda que não vinculativos, às entidades coadjuvantes estatutariamente consagradas;

rr) Celebrar protocolos de desenvolvimento desportivo com entidades públicas ou privadas;

3 - A Direção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço do clube, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia-Geral, bem como, revogar os respetivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, de entre os seus membros, que podem ser remunerados enquanto estiverem no exercício de funções, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal contratado do quadro de pessoal do clube.

4. A Direção proporá à Assembleia-Geral que estabeleça o montante da remuneração devido aos elementos que compõem a comissão executiva, como contrapartida do desempenho das respetivas funções.

5. Quando a Direção pretenda contrair financiamentos, sem ou com garantia real, efetuar obras ou empreendimentos que impliquem responsabilidades financeiras para além do exercício da sua gerência, só poderá fazer com o parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 100º

(Competências do Presidente da Direção)

1. Sem prejuízo e além do mais que se encontre consignado nos presentes estatutos, o Presidente da Direção do F.C.P., tem por competências próprias:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direção e propor a respetiva ordem de trabalhos;
- b) Superintender na Administração do Clube e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- c) Representar o clube em juízo e fora dele;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal e Disciplinar e da Direção;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direção;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como, os que lhe forem expressamente delegados pela Direção, desde que sejam legalmente delegáveis.

Artigo 101º

(Funcionamento)

1. A Direção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal e Disciplinar ou da Mesa da Assembleia-geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.
2. As reuniões da Direção são presididas pelo respetivo Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente por si designado.
3. Os seus membros são obrigados a sigilo, sob pena de perda de mandato.
4. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 2 e 4 do artigo 74º, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate.
5. Das reuniões da Direção serão lavradas atas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

SECÇÃO IV – CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR

Artigo 102º

(Composição do Conselho Fiscal e Disciplinar)

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar é constituído por cinco membros efetivos – Presidente, Vice-Presidente e Secretários.
2. Pode haver membros suplentes em número não inferior a dois e não superior a quatro que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos, de acordo com o artigo 83.º.

Artigo 103º

(Competências do Conselho Fiscal e Disciplinar)

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:
 - a) Dar parecer sobre qualquer assunto a pedido pela Direção relativo à gestão do Clube;
 - b) Dar parecer sobre as propostas de orçamento anual e orçamentos suplementares elaborados pela Direção;
 - c) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas;
 - d) Dar parecer sobre as propostas da Direção relativas às matérias referidas nas alíneas i, k) e l) do número 1 do artigo 87º, antes da sua submissão à Assembleia-Geral;
 - e) Dar parecer sobre os demais assuntos que expressamente lhe sejam cometidos nos estatutos;
 - f) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos do Clube e verificando a legalidade e conformidade estatutária dos rendimentos obtidos, e dos gastos e investimentos realizados;
 - g) Dar parecer relativamente aos empréstimos e outras operações de crédito que sejam da competência da Direção e que representem pelo menos vinte por cento do orçamentado para o ano;

h) Organizar os processos de inquérito, sindicância e proceder à análise de participações ou queixas que lhe forem apresentadas pelos outros órgãos sociais, ou por, pelo menos, dez sócios efetivos, contra qualquer sócio do Clube, mesmo que o visado seja membro de qualquer dos órgãos sociais em exercício.

i) Proceder, por iniciativa própria ou no seguimento das participações ou queixas, a instauração de processo disciplinar, deliberando, por maioria de, pelo menos, dois terços dos membros em efetividade de funções, no que respeita à aplicação da sanção. Caso o arguido seja membro do Conselho Fiscal e Disciplinar, não poderá participar na instrução do processo disciplinar, nem na votação da sanção, não sendo considerado para a determinação da maioria de dois terços referida nesta alínea;

j) Obter da Direção, ou de qualquer dos seus membros, as informações e esclarecimentos que tenha por necessários sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizadas ou em curso, desde que, na sequência da fiscalização e análises efetuadas, como preceituado na alínea f) deste número, tenham surgido dúvidas quanto à sua adequação aos interesses do Clube;

k) Participar à Direção de quaisquer irregularidades, ou indício delas, que tenha detetado no exercício das suas funções e que sejam suscetíveis de imputação a empregados ou colaboradores do Clube, para que Direção ordene as averiguações necessárias à confirmação e identificação dos autores, e promova o que caiba para a devida responsabilização.

l) Dar parecer, mediante proposta fundamentada da Direção, a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como garantias que onerem bens imóveis ou consignem rendimentos afetos ao Clube, verificadas as demais condições estatutárias e regulamentares.

m) Assistir às reuniões da Direção com voto consultivo, quando esta o convidar ou sempre que o julgue conveniente;

n) Requerer a convocação de Assembleias Extraordinárias;

o) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos do Clube;

2 - Quando estiver em causa irregularidade imputada a membro à Direção, e sem prejuízo do competente processo disciplinar, o Conselho Fiscal e Disciplinar participará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3- Os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar são pessoal e solidariamente responsáveis com o infrator pelas respetivas irregularidades, se delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem adotado as providências adequadas.

Artigo 104º

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar)

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respetivo livro de atas;
- c) Representar o Conselho Fiscal e Disciplinar na Assembleia-geral;
- d) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 105º

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direção ou da Assembleia-Geral.
2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 2 e 4 do artigo 74º, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate.
3. Os seus membros são obrigados a sigilo, sob pena de perda de mandato
4. Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de atas, as quais serão assinadas pelos presentes.

Artigo 106º

(Vinculação com atos da Direção)

O Conselho Fiscal e Disciplinar é solidariamente responsável com a Direção, pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 107º

(Dever de colaboração e cooperação)

Sobre todos os sócios, órgãos sociais, respetivos titulares e atletas do clube, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Fiscal e Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.

CAPÍTULO VI – ELEIÇÕES

Artigo 108º

(Processo eleitoral)

1. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício anunciará até ao dia 30 de janeiro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais, que deverão estar concluídos até ao subsequente dia 20 de fevereiro.
2. A Assembleia-Geral eleitoral realizar-se-á até 25 de maio desse ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício com a antecedência mínima de dez dias úteis, através de edital, onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização.

3. Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-Geral decidir sobre a forma da eleição.

Artigo 109º

(Elegibilidades)

1. São elegíveis os sócios efetivos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 26º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
 - b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
 - c) Não façam parte dos órgãos sociais de outros clubes congéneres;
 - d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais do clube por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
 - e) Não sejam trabalhadores remunerados do clube;
 - f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.
2. Os sócios atletas previstos no artigo 18.º que façam parte de qualquer quadro competitivo do clube não são elegíveis para os Órgãos Sociais do F.C.P..

Artigo 110º

(Regulamento Eleitoral)

Compete à Assembleia-Geral, por proposta da Direção, deliberar sobre o procedimento eleitoral e tudo o que se torne necessário à execução deste capítulo.

CAPITULO VII - ACTIVIDADE ECONÓMICA – FINANCEIRA

Secção I – Gestão Económica e financeira

Artigo 111º

(Gestão económica - financeira)

1. A contabilidade do Clube será efetuada de acordo com a legislação em vigor, com especial relevo para as normas contabilísticas aplicáveis a entidades do sector não lucrativo ajustadas às atividades desportivas.
2. Os rendimentos, gastos e investimentos do Clube visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, direta ou indireta, das respetivas atividades.
3. Fora dos casos previstos no presente Artigo e salvo se a Assembleia-Geral expressamente deliberar de forma diferente, os gastos e investimentos realizados não poderão exceder, em cada exercício económico, o total dos rendimentos obtidos.

4. A realização de gastos e investimentos que impliquem um défice superior ao que foi orçamentado, carece de autorização da Assembleia-Geral, sujeito a parecer prévio do Conselho Fiscal e Disciplinar.

5. A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destinem, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios individuais ou constituídos em comissão, carece de prévia autorização da Direção.

6. O exercício económico anual do Clube decorrerá de um de Julho de um ano de calendário a trinta de Junho do ano de calendário seguinte.

7. Salvo se outra decisão for tomada em Assembleia-Geral por maioria de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, a violação por parte da Direção do disposto no número 4, implica a perda imediata dos mandatos por parte dos seus membros e a impossibilidade de, durante 4 (quatro) anos, qualquer desses membros poder desempenhar qualquer cargo nos órgãos sociais no Futebol Clube de Penafiel.

8. Pode haver orçamentos suplementares.

9. O orçamento anual deverá prever um montante adequado para despesas com o funcionamento do Conselho Fiscal e Disciplinar, nomeadamente, com a contratação de técnicos especializados cujos serviços se mostrem relevantes ou convenientes para o cabal exercício das funções de fiscalização e disciplinares.

Secção II – Orçamento e Relatório de Gestão

Artigo 112º

(Orçamento)

1. A Direção deve submeter à Mesa da Assembleia-Geral, até quinze de Junho do ano associativo anterior àquele a que respeita, um orçamento dos rendimentos, gastos e investimentos previstos executar em cada exercício económico, acompanhado do plano de atividades respetivo e do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

2 - A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente sendo os membros da Direção pessoalmente responsáveis por qualquer desvio negativo relativamente ao orçamento dos gastos ou investimentos que não tenha justificação legal ou estatutária.

3. O Orçamento é constituído por:

- a) Receitas Ordinárias;
- b) Receitas Extraordinárias;
- c) Despesas Ordinárias;
- d) Despesas Extraordinárias;

4. O Orçamento assenta em duas bases:

- a) Objetivos que se propõe realizar;
- b) Meios de que dispõe para essa realização.

5. O Orçamento é organizado com base nos elementos da contabilidade do ano anterior, corrigidos pelo plano de trabalhos da Direção.
6. Pode a Direção proceder às transferências entre rúbricas que entenda por necessárias, sem alteração do montante global do orçamento.
7. Os orçamentos Ordinário e Suplementares carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 113º

(Relatório de gestão e contas do exercício)

1. A Direção deve elaborar e submeter à Assembleia-Geral, até trinta de Setembro, o relatório de gestão, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.
2. O relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos referidos no número anterior devem ficar à disposição dos sócios, na sede do Clube e nas horas de expediente, a partir do oitavo dia anterior à data designada para a realização da respetiva Assembleia-Geral comum ordinária; a consulta dos referidos documentos só pode ser feita pessoalmente pelo sócio que a tenha requerido.
3. Nos anos em que ocorrem eleições gerais ordinárias, será elaborado um Balanço intercalar reportado a 30 de Abril desse ano, o qual será objeto de pareceres do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas em exercício, cabendo à nova Direção a elaboração do Balanço correspondente ao exercício económico.
4. Ocorrendo eleições intercalares, deverá ser elaborado Balanço intercalar reportado ao último dia do terceiro mês anterior ao da realização de Assembleia-Geral para o efeito convocada, o qual será objeto de pareceres do Conselho Fiscal e Disciplinar e Revisor Oficial de Contas em exercício.
5. Salvo se outra decisão for tomada em Assembleia-Geral, por uma maioria de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, a violação, por um período superior a 60 (sessenta) dias, do dever referido no número 1 do presente artigo e do dever de submeter à Mesa da Assembleia-Geral, até quinze de Junho do ano associativo anterior àquele a que respeita, o orçamento de rendimentos, gastos e investimentos para cada exercício económico, acompanhado do plano de atividades e do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, por parte da Direção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar, implica, em relação ao órgão em falta, a cessação imediata da totalidade dos mandatos dos seus membros, ficando estes impossibilitados de se recandidatarem nas eleições para os órgãos sociais imediatamente seguintes.

Secção III – Rendimentos e Encargos

Artigo 114º

(Receitas Ordinárias)

1. Os rendimentos do Clube são divididos em Receitas Ordinárias e Receitas extraordinárias, e destinam-se à cobertura dos encargos inerentes à sua administração.

2. Constituem Receitas Ordinárias:

- a) Jóias;
- b) Quotas;
- c) Produto de venda de exemplares dos Estatutos e de cartões de sócio;
- d) Rendimento de provas desportivas;
- e) Rendimento das instalações do Clube;
- f) Rendimento de exploração de atividades;
- g) Juros e rendimentos de valores;
- h) As comparticipações dos sócios e familiares pela utilização dos serviços do clube;
- i) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pelo clube;
- k) Os subsídios, comparticipações e financiamentos públicos ou particulares;
- l) Donativos, legados e heranças feitos a favor do clube;
- m) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras comparticipações devidas ao clube;
- n) Os rendimentos de bens próprios;
- o) O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas ou outras realizações;
- p) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes ao clube;
- q) O produto de subscrições;
- r) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos;
- s) Venda de Merchandising, publicidade e naming rights;
- t) Venda de atletas das modalidades do clube;

Artigo 115º

(Receitas extraordinárias)

Constituem Receitas Extraordinárias as que não sejam consideradas no artigo anterior.

Artigo 116º

(Despesas ordinárias)

Constituem despesas do clube as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária do clube e funcionamento dos respetivos serviços;

- b) Operacionalidade das secções desportivas;
- c) Encargos com o pessoal do clube;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins do clube e das atividades por ele desenvolvidas, direta ou indiretamente;
- f) Manutenção e conservação do património social do clube.

Artigo 117º

(Despesas extraordinárias)

Constituem despesas extraordinárias as que não sejam consideradas no artigo anterior.

Artigo 118º

(Dos meios financeiros)

Os meios financeiros na disposição do clube são obrigatoriamente depositados em conta do F.C.P. aberta em instituições de crédito.

Secção IV – Património Social

Artigo 119º

(Património social)

- 1. O Património Social do Futebol Clube de Penafiel é constituído por:
 - a) Bens móveis e imóveis de sua propriedade;
 - b) Saldo das receitas sobre as despesas.
 - c) Bens de propriedade intelectual, patentes e marcas;
- 2. Todos os bens que representem o património do Clube devem constar de inventário com data da sua aquisição, proveniência, custo e localização.
- 3. Os trofeus, medalhas e outros prémios conquistados pelo Clube nas competições desportivas, devem figurar no balanço com o valor financeiro de um centímo, sob o título de “Prémios e Troféus”.

CAPITULO VII – SECÇÕES DESPORTIVAS

Artigo 120º

(Modalidades desportivas)

1. As modalidades desportivas são divididas por secções e orientadas pelo respetivo Chefe de Secção assistido por dois ou mais seccionistas, todos sócios do Clube.

a) O Chefe de secção é nomeado pela Direção;

b) Os seccionistas também são nomeados pela direção, sendo um sob proposta da maioria dos atletas da secção respetiva e os restantes por proposta do Chefe de Secção.

Artigo 121º

(Competências e deveres dos chefes de secção)

1. Ao Chefe de Secção compete e tem como deveres:

a) Propor os assuntos de carácter desportivo, festivais e regulamentos da sua secção à Direção;

b) Propor os assuntos de carácter administrativo à Direção;

c) Organizar as fichas individuais dos seus praticantes;

2. Os Chefes de Secção são considerados representantes da Direção junto dos sócios praticantes e técnicos da sua modalidade.

3. Os Chefes das Secções não podem assumir compromissos em nome do Clube, salvo prévia e expressa autorização da Direção.

4. Até 15 de Julho de cada ano, o Chefe da Secção deve apresentar, ao respetivo Diretor, relatório de atividade da sua secção no ano anterior.

CAPITULO VIII - REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 122º

(Reforma ou alteração dos estatutos)

1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia-Geral, convocada para esse efeito, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, 100 sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, de acordo com artigo 26.º dos presentes Estatutos.

2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos sócios na sede e em quaisquer outras instalações do clube, com a antecedência mínima de 8 dias úteis em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-Geral.

3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de pelo menos, três quartos do número de associados presentes, não podendo ser inferior a 50 (cinquenta) sócios efetivos.

4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.

5. As alterações de estatutos aprovadas entram em vigor na data da outorga da escritura respetiva, sem prejuízo do disposto do número 3 do Artigo 168º do Código Civil e do cumprimento de outros requisitos legais que sejam aplicáveis, passam a constituir a lei fundamental do Clube e revogam quaisquer outros.

6. Excetuam-se do disposto no número anterior as regras relativas à composição, funções e eleição dos órgãos, que entrarão em vigor no próximo ato eleitoral a que haja lugar.

7. A Direção deve lavrar a escritura referida no número anterior no prazo de trinta dias sobre a deliberação de aprovação dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IX - EXTINÇÃO

Artigo 123º

(Extinção)

1. O clube extingue-se por decisão judicial transitada em julgado.

2. A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a extinção do clube através de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos nos estatutos e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efetivos existentes à data da Assembleia-Geral.

3. Extinto o clube é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-Geral ou pela entidade que decretou a extinção.

4. Os poderes da Comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes, sendo que, pelos atos restantes e pelos danos que deles advierem ao clube, respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.

5. A liquidação reger-se-á nos termos da lei geral.

6. Sem prejuízo das normas legais aplicáveis, os bens do clube serão distribuídos por Instituições de Assistência e as Medalhas, taças e outros troféus serão entregues à Câmara Municipal de Penafiel para darem entrada no Museu Municipal, por proposta da comissão liquidatária e deliberação da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 124º

(lei aplicável)

O F.C.P. no exercício das suas atividades regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

Artigo 125º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal e Disciplinar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

Artigo 126º

(Norma transitória)

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-Geral e cumpridas as formalidades exigidas por lei.
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.
3. São extintas as seguintes categorias de sócios:
 - b) Auxiliares;
 - d) De Mérito;
 - g) Correspondentes;
 - h) Participantes;
 - i) Estudantes

Estatutos aprovados em Assembleia-Geral do Futebol Clube de Penafiel realizada em XXXX de fevereiro de 2020.